

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Munições para Pistola Calibre .40

Processo nº SAP-PRC-2024/01735

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de munições para Pistola Cal .40, conforme condições, quantidades e exigências abaixo descritas:

Itens e Quantitativos Solicitados				
Item	Código	Descrição	Unid.	Total Solicitado
1	108876	Munição Cal .40 ETPP 180 gr	Un	50.000
2	120066	Munição Cal .40 TREINA NTA EOPP 180 gr	Un	20.000
3	129882	Munição Cal .40 TREINA ETPP 180 gr	Un	30.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, e enquadram-se na classificação de bens e outros serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383 de 14 de novembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, e/ou restrito a disponibilidade dos créditos orçamentários do presente exercício financeiro.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de munições para Pistola calibre .40 é imprescindível para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, dada a natureza das atividades desempenhadas pela Polícia Penal, tais como funções de guarda e segurança dos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01



privados de liberdade, realizadas pelos Policiais Penais no âmbito interno e externo das Unidades Prisionais do Estado da Paraíba.

2.2. Essas munições são empregadas no controle de distúrbios internos e externos, possibilitando aos Policiais Penais o emprego da força de maneira progressiva, inicialmente com munições menos que letal, e caso necessário com o uso da munição letal, minimizando, assim os riscos à integridade física dos privados de liberdade e dos próprios Policiais Penais.

2.3. Desta forma, para que se possa pôr em prática as atividades de segurança, principalmente nos perímetros de segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado e nas escoltas dos reeducandos, torna-se necessária a aquisição dessas munições específicas.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO / LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada, e/ou autorização do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, em remessa única e/ou parcelada na Gerência Operacional do Sistema Penitenciário - GESIPE, localizada no Centro Administrativo Estadual, bloco II, 5º andar, Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe, CEP 58.015-900, João Pessoa/PB, no horário das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, ou em outro endereço na cidade de João Pessoa/PB por questões de segurança, conforme ordem de fornecimento.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.4. Nos termos do art. 117, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEAP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

4.7. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.8. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

4.8.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, assim como indicar as ocorrências verificadas;

4.8.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

4.8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.8.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada, caso a execução contratual esteja em desconformidade com os previstos no contrato.

4.8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01



regularização das falhas ou irregularidades observadas, e o devido encaminhando dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

5.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

5.6. Havendo entrega de produto (s) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, cujos dados bancários serão indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, devendo ser considerado o Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 (O licitante deverá possuir conta no Banco Bradesco).

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7. GARANTIA

7.1. No tocante à garantia dos produtos, definida pelo fabricante, deve ser de no mínimo 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto, desde que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante.

7.2. Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela licitante, sobre esta prevalecerá;

7.3. A validade dos itens será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de fabricação, desde que, mantidas em sua embalagem original, e armazenado em local adequado em condições ideais de temperatura (20°C a 25°C) e umidade relativa de (65% a 75%);

7.4. As despesas com o transporte do equipamento para fins de assistência técnica, caso necessário, durante o período de garantia serão de responsabilidade do fornecedor;

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.5. A abertura dos chamados técnicos para manutenção deve ocorrer através de protocolos de atendimento via telefone ou correio eletrônico;
- 7.6. O fornecedor do equipamento/objeto, durante o período de garantia, deve realizar os serviços de manutenção que se fizerem necessários em no máximo 60 (sessenta) dias, após a abertura do chamado;
- 7.7. O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos da SEAP todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para sua utilização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
- 8.7. Efetuar o pagamento a contratada, no valor correspondente ao objeto entregue à SEAP, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- 8.8. A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- 8.9. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs,
[SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA]
JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e/ou no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, e/ou no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Entregar o objeto, quando for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o (s) produto (s) com avaria (s) ou defeito (s);

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo da vigência da contratação será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados do (a) publicação do contrato no Portal Nacional de Compras públicas - PNCP, ou na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 155, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, e os parágrafos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do mesmo dispositivo legal, quais sejam como exemplo:

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa;

11.1.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições dos arts. 157 e 158, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar/contratar será decidida em sede de processo administrativo de responsabilização ("PAR"), instaurado e conduzido por uma Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos do cargo permanente com, no mínimo, 3 anos de serviço, preferencialmente, dentro do órgão ou entidade;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.6. Nos termos do art. 159, da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato e a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no art. 162 e parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.8. Em observância ao art. 163, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.9. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10. Pagamento da multa;

11.11. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.12. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.13. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

11.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.15. As penalidades previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs, [SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA] JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA



GOVERNO
DA PARAÍBA

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa – PB, 04 de março de 2024.

Elaborado por:

Marivaldo Gomes de Moraes

Cargo: Policial Penal

Matrícula: 163.198-5

De acordo:

Ronaldo da Silva Porfírio

Gerente Executivo do sistema Penitenciário

Matrícula 171.917-0

Aprovação:

João Alves de Albuquerque

Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP 58015-020
Centro Administrativo Estadual - Bloco II, 4º andar - Fone: (83) 3208-9977



Assinado com senha por [SAP17020] [SENHA] RONALDO DA SILVA PORFIRIO em 04/04/2024 - 15:33hs,
[SAP17021] [SENHA] MARIVALDO GOMES DE MORAIS em 03/05/2024 - 10:58hs e [SAP46987] [SENHA]
JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE em 06/05/2024 - 11:52hs.
Documento Nº: 4721235.36886796-3753 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721235.36886796-3753>



SAPPRC202401735V01